

Quinta-feira, 28 de março de 2024 às 14:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5805921: DECISÃO ADMINISTRATIVA - IL 001/2024 - APAE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mondaí

MUNICÍPIO Mondaí



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5805921

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de proposta de parceria para repasse de valores em favor de entidade privada e sem fins lucrativos e processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica esclareceu de forma correta as razões pelas quais mostra-se inexigível o chamamento público para fins de escolha de entidade para repasse de valores e para desenvolver atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, motivo pelo qual o adoto integralmente como razões de decidir.

Além disso, há interesse público para celebração da parceria, tendo em vista ser evidente a necessidade de promover ações em regime de mútua cooperação entre o Município e a entidade, com vistas ao provimento de toda a demanda municipal de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla.

Por fim, sendo público e notório que inexiste outra entidade do gênero em funcionamento no Município de Mondaí, não vislumbro razões que pudessem justificar a deflagração do chamamento público, ante à evidente inviabilidade de competição.

Ante o exposto, por vislumbrar presentes os requisitos legais, DECLARO inexigível o chamamento público para fins de formalização de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mondaí, bem como autorizo seja formalizado o respectivo Termo de Fomento, tudo conforme a Lei Federal n. 13.019/2014, regulamentada no âmbito do Município de Mondaí pelo Decreto nº 4.969/2017, ainda, pautado na Lei Municipal nº 3.796 de 15 de março de 2023.

Publique-se a presente decisão e a justificativa acerca da inexigibilidade do chamamento público no site do Município de Mondaí e também no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (art. 32, § 1°, da Lei Federal. n. 13.019/2014)



Ademais, assim que decorrido o prazo legal de 05 dias úteis de que trata o § 1º do art. 32 da Lei Federal. nº 13.019/2014 sem a existência de impugnação, autorizo seja celebrado e assinado o Termo de Fomento, devendo o documento ser lavrado em quatro vias.

Na sequência, remeta-se o Processo Administrativo para a Secretaria de Administração e Fazenda, para fins de cumprimento das disposições contidas no Termo de Fomento, repasse dos valores, bem como a adoção das providências referentes à prestação de contas.

Designo o Secretário Municipal de Saúde como gestor da parceria.

Por fim, determino sejam notificados, mediante ato próprio, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria (art. 2°, inciso XI, da Lei Federal n. 13.019/2014), designados no Decreto Municipal nº 6.150/2024.

Mondaí/SC, 28 de março de 2024.

VALDIR RUBERT

Prefeito Municipal